



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0334/2014

O ensino religioso já consta da Lei Federal de Diretrizes e Bases da educação, mas integra o rol de disciplinas facultativas, harmonizando-se assim com a natureza de estado laico do Brasil, assim como com a liberdade de culto como direito fundamental.

Em que pese a liberdade dos estabelecimentos de ensino para deliberar sobre ministrar ou não aulas de ensino religioso, o seu conteúdo não foi disciplinado pelo legislador federal, até mesmo em respeito à liberdade de culto.

No entanto, há que se considerar que o ensino religioso não deve ser pervertido em intolerância de credo ou culto, o que pode ocorrer dependendo das condições em que ministrados ensinamentos religiosos.

A fim de se evitar esse indesejável efeito, que possui efeito ampliado em cidades plurais e populosas como é São Paulo, necessário se disciplinar a obrigatoriedade de inserir viés de tolerância quando o estabelecimento optar por inserir em sua grade aulas de ensino religioso.

Ressalte-se que não se trata de tolher a liberdade religiosa, preservada no texto do projeto, ou sequer de invadir seara federal, uma vez se tratar de atender a uma peculiaridade única municipal, em razão do gigantismo de nossa metrópole, e evitar o ódio religioso, ou a intolerância de credo, nas mais diversas formas em que pode apresentar-se.

Trata-se de medida salutar com efeitos profiláticos a médio e longo prazo, mas que poderão ser sentidos assim que iniciadas as aulas, uma vez que crianças em tenra idade são mais sensíveis a mensagens de tolerância.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2014, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.